

**ECONOMIA E MAR E AGRICULTURA E ALIMENTAÇÃO**

Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I. P.

Despacho n.º 6778/2023

Sumário: Reclassificação das zonas de produção de moluscos bivalves vivos do estuário do Tejo (ETJ1 e ETJ2).

Conforme previsto no Regulamento de Execução (UE) n.º 2019/627, de 15 de março, em conjugação com o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 3.º da Portaria n.º 1421/2006, de 21 de dezembro, e tendo em conta os resultados das ações de monitorização microbiológica e química, o Conselho Diretivo do IPMA, I. P., reclassifica as zonas de produção do estuário do Tejo, jusante da ponte Vasco da Gama, ETJ1, e do estuário do Tejo, montante da ponte Vasco da Gama, ETJ2, conforme a tabela seguinte.

Zona de produção	Código	Espécies	Classe	Observações
Estuário do Rio Tejo, Jusante da Ponte Vasco da Gama.	ETJ1	Amêijoia-japonesa e pé-de-burro	B	
		Ostra-portuguesa e mexilhão	B*	
		Lambujinha	Proibida	Devido a elevados teores de chumbo
Estuário do Rio Tejo, Montante da Ponte Vasco da Gama.	ETJ2	Amêijoia-japonesa	C*	
		Lambujinha	Proibida	Devido a elevados teores de chumbo

Notas explicativas

Sistema de classificação:

Classe	Teor de <i>Escherichia coli</i> /100 g (NMP)	Observações
A	Inferior ou igual a 230	Um resultado em cinco pode ser superior a 230, não excedendo os 700.
B	Superior a 230 e inferior ou igual a 4600	Pelo menos em 90 % das amostras e nenhuma exceder 46000.
C	Superior a 4600 e inferior ou igual a 46000	—
Proibida	Superior a 46000	—

Significado:

Classe A — Os bivalves podem ser apanhados e comercializados para consumo humano direto.

Classe B — Os bivalves podem ser apanhados e destinados a depuração, transposição ou transformação em unidade industrial.

Classe C — Os bivalves podem ser apanhados e destinados a transposição prolongada ou transformação em unidade industrial.

Proibida — Não é autorizada a apanha de moluscos bivalves.

As classes indicadas acima têm por base o Regulamento de Execução (UE) n.º 2019/627, de 15 de março. Os teores de contaminantes químicos são estabelecidos no Regulamento (CE) n.º 1881/2006 de 19 de dezembro e suas alterações.



As classificações indicadas nas tabelas com sinal “*” são designadas como “Classificações provisórias” e correspondem a classificações baseadas num número limitado de amostras.

De acordo com o Regulamento de Execução (UE) n.º 2019/627, de 15 de março, a presente classificação aplica-se a moluscos bivalves vivos, equinodermes vivos, tunicados vivos e gastrópodes marinhos vivos. Não é aplicável a gastrópodes marinhos vivos e a equinodermes vivos que não se alimentam por filtração.

O presente despacho produz efeitos à data da publicação.

30 de maio de 2023. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Telmo Jorge Alves de Carvalho*.

316530864